

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR**

PORTARIA N. 37/2022

Institui o Regimento Interno do Conselho Fiscal como órgão de Controle Interno do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR – IPREM.

A Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César – IPREM, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal n.º 2.325, de 29 de novembro de 2018, e conforme aprovação pelo Conselho Fiscal,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Regimento Interno do Conselho Fiscal como órgão de Controle Interno do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César – IPREM, aprovado em conformidade com o artigo 116 combinado com artigo 124, inciso I, da Lei Municipal n.º 2.325/2018, e nos exatos termos do anexo que ficará fazendo parte integrante desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IPREM de Cerqueira César/SP, 14 de outubro de 2022.

ALESSANDRA DE PAULA MORETTI
Diretora Presidente do IPREM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

REGIMENTO INTERNO DO CONTROLE INTERNO

Cria o Regimento Interno com as atribuições designas ao Conselho Fiscal como órgão de Controle Interno do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César – IPREM, em conformidade com Lei Municipal n.º 2.325, de 29 de novembro de 2018.

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO E FUNDAMENTO

Art. 1º. O Conselho Fiscal, além das atribuições previstas na Lei Municipal n.º 2.325, de 29 de novembro de 2018, e suas eventuais alterações, também é o órgão de Controle Interno do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César – IPREM, ao qual compete monitorar, acompanhar, controlar, examinar e fiscalizar os atos realizados no âmbito do IPREM com o objetivo de prevenir ineficiências, desperdícios, erros, desvios e fraudes, salvaguardar seus ativos, atestar a confiabilidade dos dados e informações armazenados e prestados, promover a eficiência operacional e estimular o respeito e obediência aos princípios que norteiam a Administração Pública.

Art. 2º. O presente Regimento Interno constitui instrumento formal e normativo que ampara e legitima as competências, as atribuições e a integração das ações estratégicas e os recursos técnicos, administrativos, humanos, orçamentários e financeiros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César – IPREM.

Art. 3º. O Sistema de Controle Interno do IPREM tem como fundamento os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e os artigos 76 a 80 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Orçamentos Públicos).

Parágrafo único. O Controle Interno também deverá observar as diretrizes previstas nas Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público – NBC T 16.8, aprovadas pela Resolução CFC n.º 1.135, de 21 de novembro de 2008, que estabelecem os referenciais para o controle interno como suporte do sistema

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

de informação contábil, no sentido de minimizar riscos e dar efetividade às informações da contabilidade, visando contribuir para o alcance dos objetivos da entidade e preservação do patrimônio público.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADE

Art. 4º. O Conselho Fiscal, como órgão de Controle Interno, atuará de forma integrada e formal, exercendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do IPREM, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, bem como a legitimidade, transparência e economicidade.

Art. 5º. O Controle Interno do IPREM tem a finalidade de avaliar as ações de gestão dos servidores públicos, membros, diretores e conselheiros do Instituto, além de efetuar o controle e fiscalização patrimonial, bem como apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA

Art. 6º. Ao Controle Interno do IPREM compete as seguintes atribuições:

I – Comprovar a legalidade e avaliar resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, quanto a sua eficiência e eficácia;

II – Assegurar que as demonstrações contábeis, financeiras, administrativas e operacionais reflitam adequadamente suas operações;

III – Propiciar que os riscos que afetam as atividades do Instituto sejam mantidos dentro dos patamares aceitáveis;

IV – Permitir que os procedimentos administrativos sejam operacionalizados em conformidade com bons padrões de ética, segurança e economia, para que seja possível a verificação e monitoramento permanentes, com vistas a aperfeiçoar os processos decisórios e conferir maior transparência à gestão do Instituto;

V – Assegurar o cumprimento das diretrizes, possibilitando o estímulo à obediência às normas legais, inclusive normativas, estatutos, regimentos internos, resoluções e outros instrumentos legais aplicáveis ao IPREM;

VI – Promover orientações as unidades administrativas com vistas à racionalização da execução das despesas;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

VII – Coordenar e executar o programa de auditoria interna a fim de assessorar as unidades administrativas do Instituto na prática de atos de gestão, encaminhando, quando solicitado, relatórios ao Tribunal de Contas do Estado na forma da legislação pertinente;

VIII – Promover e supervisionar a elaboração e implantação da política de controle interno do IPREM;

IX – Supervisionar a implantação de medidas visando avaliar e atestar a segurança e confiabilidade dos controles contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais, operacionais, de pessoal e demais processos administrativos;

X – Acompanhar a execução do planejamento das operações de investimentos realizados pelo Instituto, elaboradas pelo Comitê de Investimentos e aprovadas pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva;

XI – Representar formalmente à Diretoria Executiva sobre irregularidades, falhas e erros verificados, propondo alternativas de solução;

XII – Assegurar o apoio às atividades de controle externo exercidas pelos órgãos competentes;

XIII – Supervisionar as atividades de atendimento realizadas pelo Instituto no tocante a pedidos, denúncias e sugestões recebidas;

XIV – Desempenhar as demais funções institucionais e constitucionais previstas em lei.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º. O Conselho Fiscal como órgão de Controle Interno tem sua composição e funcionamento definidos nos termos da Lei Municipal n.º 2.325, de 29 de novembro de 2018, e suas eventuais alterações.

Parágrafo único. A função de Controlador Interno será exercida pelo Presidente do Conselho Fiscal do Instituto, devendo o exercício de suas atividades ser pautado pelo comportamento ético, cautela e zelo profissional, mantendo atitudes de independência que assegurem a imparcialidade de julgamento nas fases de planejamento, execução e emissão de pareceres, relatórios e opiniões.

Art. 8º. A atividade de controle é de caráter multidisciplinar e realizada individualmente, devendo haver o espírito de cooperação, prevalecendo o respeito e cordialidade entre o Controle Interno e as demais áreas de atividades do Instituto na execução dos trabalhos de fiscalização e auditoria interna no IPREM.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

CAPÍTULO V – DAS AÇÕES DO CONTROLADOR INTERNO

Art. 9º. Na adoção das medidas de controles internos, o Controlador Interno deverá observar o cumprimento dos seguintes princípios:

I – Economia: consiste na avaliação do custo de uma ação em relação aos benefícios que ela pode proporcionar, evitando a ocorrência de excessos;

II – Delegação de poderes: constitui instrumento de desconcentração administrativa que assegura mais rapidez e objetividade à tomada de decisão, devendo o ato de delegação indicar, com precisão, as autoridades delegante e delegada, além do objeto da delegação, a fim de possibilitar a correta apuração dos atos praticados em virtude das responsabilidades assumidas em razão da delegação;

III – Definição de responsabilidades: o IPREM deve possuir regulamentação e organograma próprio, com a definição clara das funções dos agentes e das unidades da estrutura organizacional, bem como das responsabilidades a que estão sujeitos e das relações de hierarquia existentes entre eles para fins de correta responsabilização;

IV – Segregação de funções: nos processos de trabalho do IPREM deve haver previsão quanto à separação das funções de autorização, execução, registro e controle entre os órgãos e agentes públicos distintos a fim de garantir a independência funcional e evitar riscos;

V – Instruções formalizadas: os processos de trabalho mais relevantes do IPREM e sujeitos a maior incidência de riscos devem ser regulamentados e padronizados em instruções normativas, manuais de rotinas e procedimentos ou fluxogramas;

VI – Controle sobre os processos de trabalho: acompanhamento constante dos atos contábeis, financeiros, operacionais, orçamentários, previdenciários e atuariais, dentre outros realizados no âmbito do IPREM, a fim de que sejam verificadas a legitimidade do ato, a consonância com as finalidades do Instituto e a existência de autorização da autoridade competente para a sua prática;

VII – Aderência às diretrizes e normas legais: manutenção de conhecimento atualizado dos atos normativos e suas alterações a fim de manter a conformidade dos procedimentos de controle interno no âmbito do IPREM;

VIII – Controle de acesso e salvaguarda dos ativos: adoção de medidas físicas e intrínsecas de proteção e restrição de acesso a fim de garantir a integridade de arquivos, documentos e ativos do IPREM contra danos materiais.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

Art. 10. Todos os processos, documentos ou informações relacionadas às áreas de atuação do IPREM deverão ser disponibilizados ao Controlador Interno, quando no desempenho de suas atribuições, devendo este guardar sigilo das informações conforme previsto na legislação, usando nos relatórios apenas aquelas de caráter consolidado.

§1º. Deverão ser analisados todos os processos que foram mapeados e manualizados pelo IPREM, cabendo ao Controlador Interno identificar informações, passos, responsáveis, fraquezas e potencialidades, auxiliando na sua correta execução e na melhoria e aperfeiçoamento dos mesmos, propondo revisão, quando couber.

§2º. Quando ocorrerem erros de execução, o Controlador Interno deverá adotar os procedimentos necessários, de acordo com a legislação e com os demais atos normativos, com vistas na regularidade e correção dos atos praticados.

§3º. Caso ao final da apuração do erro, identificado e constatado prejuízo aos cofres do IPREM, o Controlador Interno deverá emitir relatório circunstanciado e detalhado dos fatos para que sejam tomadas as providências necessárias de acordo com a legislação visando à responsabilização do agente e devido ressarcimento ao erário.

Art. 11. Compete ao Controlador Interno prestar especial atenção às transações ou situações que apresentem indícios de irregularidade e, quando obtida evidências, comunicar o fato à Diretoria Executiva do Instituto para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Os casos omissos e as dúvidas surgidas, na implantação e execução deste Regimento Interno, serão dirimidos pela Diretoria Executiva do IPREM.

Art. 13. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

IPREM Cerqueira César/SP, 14 de outubro de 2022.

ALESSANDRA DE PAULA MORETTI
Diretora Presidente do IPREM